**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, COM SEDE NA REGIÃO DA COMCAM**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço futuros e eventuais de locação de objetos decorativos e assistência técnica para decoração de eventos, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Garantir decorações adequadas promove eventos mais atrativos e organizados, refletindo o compromisso do município com a valorização cultural e o bem-estar da comunidade.
2.2. A contratação assegura uniformidade nos eventos e otimiza recursos, evitando improvisos e promovendo maior planejamento e qualidade nos serviços.
2.3. Eventos bem decorados reforçam a imagem do município, proporcionando experiências positivas aos cidadãos e visitantes, além de atender às demandas das secretarias envolvidas.

### 3. VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo para a contratação importa em R$ 216.100,72 (duzentos e dezesseis mil e cem reais e setenta e dois centavos).

### 4. DA METODOLOGIA

4.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a licitação e determinar as condições que disciplinarão a eventual prestação dos serviços.

### 5. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS DECORATIVOS

| Item | Especificação | Und. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ripamento | mts | 3.000 | R$ 2,0900 | R$ 6.270,0000 |
| 2 | Pontos de iluminação cênica | Und | 200 | R$ 35,7000 | R$ 7.140,0000 |
| 3 | Tecidos para revestimentos, (Tecidos de jaquard 2,80x5,00 metros) | mts | 2.500 | R$ 6,5400 | R$ 16.350,0000 |
| 4 | Lustres de cristal medindo 1,10X0,70 | Und | 6 | R$ 274,9800 | R$ 1.649,8800 |
| 5 | Sofá tecido fator, medindo 6mt corridos | Und | 3 | R$ 1.120,1300 | R$ 3.360,3900 |
| 6 | Kit sofá , modelo divã recamier | Und | 3 | R$ 750,5200 | R$ 2.251,5600 |
| 7 | Poltronas vitoriana | Und | 10 | R$ 366,6700 | R$ 3.666,7000 |
| 8 | Tapete persa 2,50X3,00 metros | Und | 5 | R$ 133,9400 | R$ 669,7000 |
| 9 | Tapetes de couro bovino natural 3,00X1,05 metros | Und | 6 | R$ 210,1200 | R$ 1.260,7200 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Tampão para mesa em mdf, medindo 1,37x1,37 | und | 400 | R$ 16,3700 | R$ 6.548,0000 |
| 11 | Toalhas de mesa em jaquard 2,80x2,80 | Und | 400 | R$ 16,5800 | R$ 6.632,0000 |
| 12 | Kit talheres garfo e faca em inox | Und | 400 | R$ 2,9300 | R$ 1.172,0000 |
| 13 | Pratos rasos modelo prisma porcelana schmidt | Und | 400 | R$ 2,8900 | R$ 1.156,0000 |
| 14 | Pratos rasos sobremesa modelo prisma porcelana schmidt | Und | 400 | R$ 2,2300 | R$ 892,0000 |
| 15 | Taças de cristal 375ml | Und | 200 | R$ 2,9400 | R$ 588,0000 |
| 16 | Réchaud em inox 13lt - 9lt | Und | 10 | R$ 121,0400 | R$ 1.210,4000 |
| 17 | Pegadores de frios e saladas | Und | 50 | R$ 5,9700 | R$ 298,5000 |
| 18 | Pergolado em madeira rustica, medindo 3,00X3,00 | Und | 3 | R$ 702,3300 | R$ 2.106,9900 |
| 19 | Toalha para mesa redonda de 08 a 10 lugares, tecido oxford, cores a serem definidas conforme o evento - | Und | 200 | R$ 14,2800 | R$ 2.856,0000 |
| 20 | Árvore artificial decorada com flores de cerejeira branca medindo 3,5mt altura | Und | 4 | R$ 540,0000 | R$ 2.160,0000 |
| 21 | Paredes verde de murta natural medindo 3,00 X 4,00 metros | Und | 3 | R$ 1.647,4900 | R$ 4.942,4700 |
| 22 | Rebaixamento de teto de medidas 5,00 X 10,00 metros | Und | 5 | R$ 1.128,0000 | R$ 5.640,0000 |
| 23 | Quadros em mdf 0.50x0.50 | Und | 30 | R$ 138,2100 | R$ 4.146,3000 |
| 24 | Banco rústico em madeira de peroba com rodas de carroça, 3,00 metros | Und | 3 | R$ 53,3300 | R$ 159,9900 |
| 25 | Serviço de garçom para buffet - profissional para servir alimentos e bebidas durante a solenidade, devidamente uniformizado, diária 08:00 horas | Diaria | 15 | R$ 331,8000 | R$ 4.977,0000 |
| 26 | Varal de luzes quente/frio | mts | 100 | R$ 10,5900 | R$ 1.059,0000 |
| 27 | Arranjos grande de flor natural com rosas permanentes, medindo cerca de 0,60 X 0,60 mts | Und | 30 | R$ 369,8000 | R$ 11.094,0000 |
| 28 | Capas de cadeira | Und | 400 | R$ 3,3600 | R$ 1.344,0000 |
| 29 | Armação de ferro quadrangular 3x4 com plantas vivas | Und | 3 | R$ 642,9900 | R$ 1.928,9700 |
| 30 | Aparador de 1,5x0,60x0,80 em madeira de peroba rosa | Und | 3 | R$ 345,0000 | R$ 1.035,0000 |
| 31 | Piso em Led 4x4 | Und | 1 | R$ 2.489,0000 | R$ 2.489,0000 |
| 32 | Cadeiras de tifani | Und | 20 | R$ 28,0500 | R$ 561,0000 |
| 33 | Balcão de drink 5mt x0,80 | Und | 2 | R$ 465,7800 | R$ 931,5600 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 34 | Mesa rústica em madeira 3mt x 0,95 | Und | 6 | R$ 467,9800 | R$ 2.807,8800 |
| 35 | Arranjos grande de flor Permanentes com flores e cores a definir, medindo cerca de 0,90 X 0,70 mts | Und | 20 | R$ 336,6700 | R$ 6.733,4000 |
| 36 | Forração de carpe preto e cinza | mts | 500 | R$ 13,8300 | R$ 6.915,0000 |
| 37 | Tecido sublimado, com logotipo a definir de acordo com evento, medindo 6mtx3mt | Und | 5 | R$ 2.050,0000 | R$ 10.250,0000 |
| 38 | Painel de led de policarbonato transparente de fundo, com fonte bi-volt. Medindo 1mtx0,40 | mts | 10 | R$ 1.066,6700 | R$ 10.666,7000 |
| 39 | Tablado em madeira medindo 1,00x1,00mt | mts | 200 | R$ 51,6700 | R$ 10.334,0000 |
| 40 | Sofá com medida 0,70x0,80x 2,50, nas cores verde musgo, bege em corino, decorado com flores mistas, sendo verdadeiras e permanentes. | Und | 6 | R$ 2.583,3300 | R$ 15.499,9800 |
| 41 | Lustre paris 2,00x2,00mt | Und | 6 | R$ 1.150,0000 | R$ 6.900,0000 |
| 42 | Lustre de cristal redondo medindo 0,70x1,50mt | Und | 6 | R$ 423,3300 | R$ 2.539,9800 |
| 43 | Arco de balão cores a definir medindo em média 0,70x 2,00 mt | Und | 10 | R$ 510,0000 | R$ 5.100,0000 |
| 44 | Árvore de bambu mosso 2,5 mt | Und | 8 | R$ 363,3300 | R$ 2.906,6400 |
| 45 | Buffet especializado para prestação dos serviços de preparo e manipulação de alimentos. Incluindo todos os utensílios necessários (pratos, talheres, copos, guardanapos, etc.) Evento com aproximadamente 500 pessoas. | Und | 3 | R$ 6.266,6700 | R$ 18.800,0100 |
| 46 | Assistência técnica no dia do evento | Hrs | 120 | R$ 67,5000 | R$ 8.100,0000 |

**6. DA FORMAÇÃO DE PREÇO**

6.1. A pesquisa de preço para definição do valor máximo estimado foi feita com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2022, ACORDÃO N. 1108/2020-TCE-Pr.

6.2. Como metodologia para obtenção do preço máximo estimado foi a MÉDIA obtida nas pesquisas de preços, junto a 03 (três) prestadores de serviços e ainda: ARP nº 91/2025 – Município de Fênix – Pr; ARP nº 03/2025 – Município de Corumbataí do Sul – Pr e ARP nº 21/2025 – Município de Barbosa Ferraz – Pr; conforme análise de cotação, parte integrante do processo administrativo.

**7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

**8. DA ATA CONTRATUAL, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu serviço e produtos registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei citada.

8.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

8.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de Ata Contratual ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata Contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.3.1. Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de execução dos serviços e demais características dos produtos a serem fornecidos.

8.4. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

8.5. A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço e/ou produto pretendido, desde que devidamente motivada.

8.7. O pagamento será no 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de notafiscal para empenho e posterior liquidação.

8.7.1. Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre o pagamento efetuado referente ao fornecimento, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 076/2023, Lei Federal nº 9.430/1996 e respectivos regulamentos e ainda com base na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897/2022.

8.7.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o prestador de serviços apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

8.7.3. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa dos serviços prestados, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da Ata Contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

8.8. As despesas inerentes a contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

R: 07 – 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000
R: 31 – 03.001.04.122.0005.2005.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000
R: 95 – 05.001.10.301.0007.2012.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000
R: 96 – 05.001.10.301.0007.2012.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01303

R: 175 – 06.001.08.122.0008.2020.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000
R: 268 – 07.001.12.361.0009.2025.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000
R: 269 – 07.001.12.361.0009.2025.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01103
R: 270 – 07.001.12.361.0009.2025.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01104
R: 333 – 07.001.13.392.0014.2094.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000
R: 403 – 11.001.20.608.0012.2045.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000
R: 414 – 12.001.22.661.0013.1072.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
8.10. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Corumbataí do Sul, com CNPJ nº 80.888.662/0001-89, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade através do e-mail: notafiscal@corumbataidosul.pr.gov.br, para a realização de empenhos.
8.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
8.12. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**9. DO REAJUSTE DO PREÇO**
9.1. Durante a vigência da Ata Contratual, os preços serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista no inciso II, alínea“d” do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a empresa Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Corumbataí do Sul - Pr, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.
9.3. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no inciso II, alínea“d” do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir a Ata Contratual e iniciar outro processo licitatório.
9.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a empresa Contratada, será convocada pelo Município de Corumbataí do Sul – Pr, para a alteração, por aditamento, do

preço registrado na Ata Contratual, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

**10. DA VIGÊNCIA DA ATA CONTRATUAL**

10.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do encerramento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com a renovação dos quantitativos registrados, com base no Art. 10, § 3º do Decreto Municipal nº 15/2024.

10.3. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/ata contratual;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata contratual;

11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata contratual;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;

11.1.10.1. A Lei n° 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.

b) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da

Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato/ata contratual, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo prestador de serviços/fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município;

e) Multa Compensatória para as infrações descritas no Item "12.1." deste Termo no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Termo Contratual, de acordo com a gravidade da infração.

11.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Art. 156, § 7° da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Art. 156, § 9°, da Lei Federal n° 14.333/2021.

11.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12. DA SOLICITAÇÃO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO**

12.1. Os serviços serão solicitados parcialmente, de acordo com as necessidades, em um período de 12 (doze) meses, mediante emissão de Solicitação de Despesa (requisição) expedida pela Divisão de Compras, os quais serão executados nos setores da Administração Municipal.

12.1.1. Os prazos de execução da montagem e desmontagem dos objetos decorativos serão os seguintes:

a) A montagem dos objetos deverá ser iniciada em até 03 (três) dias a partir do recebimento da ordem de serviços;

b) Os objetos decorativos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início dos eventos, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Administração e estabelecida na Ordem de Serviço;

c) A desmontagem e retirada dos objetos deverão ser iniciadas em até 24 (vinte e quatro), horas posteriores ao encerramento dos eventos e concluídas em no máximo 03 (três) dias.

12.1.2. O local e bem como o prazo para execução dos serviços será estabelecido em cada requisição, considerando a necessidade dos setores da administração municipal.

12.2. Não serão aceitos objetos decorativos, cujas estejam danificadas, e/ou ainda sujas, apresentando desta forma mau estado de conservação.

12.3. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 45/2025.

12.4. A Contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas, imediatamente após conhecimento da notificação, os serviços prestados que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

12.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

12.6. Os serviços estarão sujeitos à verificação, pelo setor requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

12.7. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a substitui aquele que forem prestados em desacordo com a proposta.

12.8. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

12.9. O(s) serviço(s) serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal.

**13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA CONTRATUAL**

13.1. O gestor e fiscal do Termo Contratual serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo:

Parágrafo Primeiro - Caberá à gestão do Termo Contratual ao Senhor ROQUE JOSÉ PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao recebimento ou execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do Termo Contratual, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução.
Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do Termo Contratual, Sr. Telciomar Aparecido de Souza, Portaria nº 28/2024, o acompanhamento da execução do objeto da contratação, informando ao gestor todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Parágrafo Quarto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
Parágrafo Quinto - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**14. DAS OBRIGAÇÕES**
14.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto do Termo Contratual, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Termo Contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no Termo Contratual;
e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura devidamente atestado, nos prazos fixados;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:
a) Prestar os serviços objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes no Termo Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na prestação dos serviços, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade, independente de aplicação das penalidades previstas no Termo Contratual e ainda na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Comunicar ao Fiscal do Termo Contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste Termo Contratual;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
j) Manter durante a execução do Termo Contratual todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
k) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Termo Contratual.

**15. DA EXTINÇÃO DA ATA CONTRATUAL**

15.1. Os contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei citada.
15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.2.3. Indenizações e multas;

15.2.3. A extinção do Contrato, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PAÇO MUNICIPAL**, 24 de Novembro de 2026.

**ROQUE JOSE PEREIRA**
**Secretário de Municipal de Administração**